



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

P U B L I C A Ç Ã O

LEI Nº 131/89

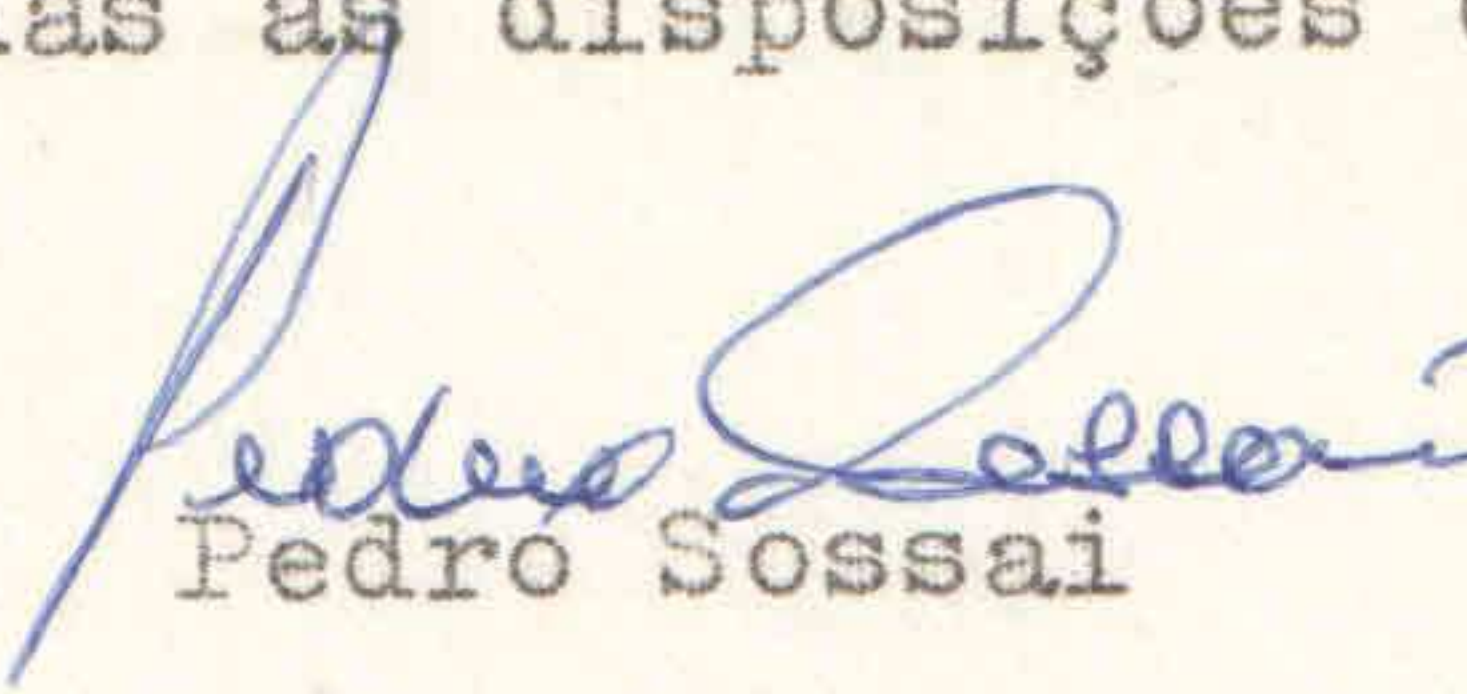
ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 59/87,
DE 1º DE JANEIRO DE 1987 E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jaguaré, aprovou e o
Prefeito Municipal sancionou a seguinte:

LEIE

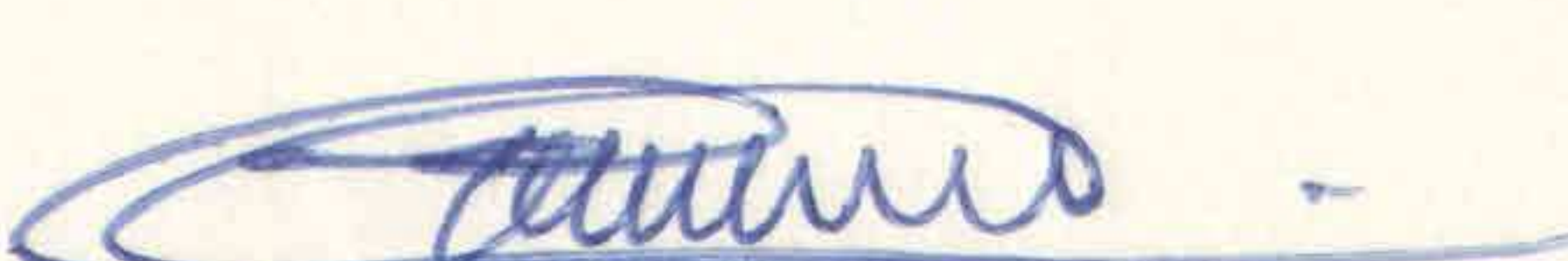
CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei entrou em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.


Pedro Sossai

Presidente

Registrado e publicado na secretaria da Prefei-
tura Municipal de Jaguaré no dia 05 de dezembro de 1989; E pu-
blicado na secretaria da Câmara Municipal de Jaguaré, no dia
22 de dezembro de 1989.


João Daniel Falquetto

Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 131/89

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 12 DA LEI Nº 59/87
DE 12 DE JANEIRO DE 1987 E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do
Espírito Santo, no uso de suas atribuições
legias, faço saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 12 - A taxa de Iluminação de que trata
o Artigo 12 da Lei nº 59/87, de 12 de janeiro de 1987, se-
rá:

a) Atendimento Residencial Grupo "B" (Baixa
Tensão)

Até 30 KWH	- 1,31% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH.
De 31 a 100 KWH	- 2,62% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH.
De 101 a 200 KWH	- 3,92 da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH.
Acima de 200 KWH	- 5,23 da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH.

b) Atendimento Comercial - Serviços e In-'



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

continuação da Lei nº 131/89

Industrial - Grupo "B" (Baixa Tensão).

Até 30 KWH	- 5,23 da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH.
De 31 a 100 KWH	- 6,54 da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH.
De 101 a 200 KWH	- 7,85 da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH.
Acima de 200 KWH	- 9,16 da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH.

c) Atendimento Residencial - Grupo "A" (Alta Tensão).

Até 1.000 KWH	- 24,85 da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH.
De 1.001 a 5.000 KWH	- 49,70% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH.
Acima de 5.000 KWH	- 74,55% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH.

d) Atendimento Comercial - Grupo "A" (Alta Tensão).

Até 1.000 KWH	- 74,55 da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH.
de 1.001 a 5.000 KWH	- 99,41 da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH.
Acima de 5.000 KWH	- 200,12% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH.



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

continuação da Lei nº 131/89

Art. 2º - A tarifa de fornecimento de Iluminação Pública, expressa em MWH, citada no artigo anterior, será aquela vigente no mês de cobrança das taxas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré, Estado do Espírito Santo, aos cinco (05) dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove (1989).

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria de Gabinete desta Prefeitura na data supra.

Adilson Batista da Mota
Secretário de Gabinete